



Câmara Municipal de São Sebastião do Maranhão
Praça Serra Negra, 237, centro -
São Sebastião do Maranhão - Minas Gerais
CEP. 39795-000 - Fone: (33) 3432-1379
CNPJ 01.615.417/0001-21
E-mail: camarassm@uol.com.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, a **Câmara Municipal de São Sebastião do Maranhão**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.615.417/0001-21, com sede administrativa na Praça Serra Negra, 237, centro São Sebastião do Maranhão/MG, CEP 39795-000, neste ato representado por seu Presidente **Sr. LUCIMAR VIEIRA GASPAR**, brasileiro, casado, residente na Rua Sebastiao Soalheiro, 7cs – centro- São Sebastião do Maranhão-MG, inscrito no CPF sob o nº 000.341.286-54 e RG M-7.783.786, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA MERCEARIA IRMAOS PINHEIRO - LTDA-ME**, situada á Rua Cônego Lafaiete, 75 centro, São Sebastião do Maranhão, **CNPJ 86.523.248/0001-52**, neste ato representado por **LUCIANO INACIO DOS SANTOS**, brasileiro, residente à Rua Vereador Geraldo Andrade Guimarães, 115, centro, São Sebastião do Maranhão, inscrito no CPF sob o nº 586.997.756-87, CI M-4.112.257, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 75, II a Lei Federal nº 14.133/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO - Contratação de empresa para o fornecimento de Frutas, Verduras e Carnes, para reuniões da Câmara Municipal, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Un	Qtde	Marca	Valor Un	Valor Total
01	Bacon cubos 200g	kg	30	TROPEIRO	9,95	298,50
02	Coxa e sobrecoxa de frango resfriado, embalagem de aproximadamente 1kg	KG	80	REAL	12,25	980,00
03	Cebola branca com casca protetora e graúda kg	KG	10		8,95	89,50
04	Carne suína (pé e orelha)	KG	30		24,50	735,00
05	Laranja pera	KG	15		6,25	93,75
06	Linguiça embalada à vácuo, peça porcionada e resfriada, peso aproximado: 1kg.tipo de corte: a granel	PCTE	40	RIVELLI	19,95	798,00
07	Peito de frango congelado, aproximadamente 700gr	KG	30	FREDINE	11,50	345,00
08	Verdura in natura, tipo repolho roxo, espécie comum, aplicação culinária em geral kg.	KG	15		9,50	142,50
09	Verdura in natura, tipo tomate	KG	15		11,25	168,75
VALOR TOTAL R\$ 3.651,00 (três mil seiscentos e cinquenta e um reais)						

CLAUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O contratante pagará ao contratado o valor total estimado de **R\$ 3.651,00 (três mil seiscentos e cinquenta e um reais)**
- 2.2. – O valor a ser pago será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de São Sebastião do Maranhão

Praça Serra Negra, 237, centro -
São Sebastião do Maranhão - Minas Gerais
CEP. 39795-000 - Fone: (33) 3432-1379
CNPJ 01.615.417/0001-21
E-mail: camarassm@uol.com.br

2.3.1 – As faturas deverão ser emitidas a favor da Câmara Municipal de São Sebastião do Maranhão, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias, após a entrega do produto.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 2 (dois) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.4 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

2.3.5 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{N} \times \text{VP} \times \text{I}$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$\text{I} = \frac{\text{TX} / 100}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 00001.002.01.031.0001.2002.33.90.3000000 – Material de Consumo

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor no dia 02/03/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

H Gaspar

M



Câmara Municipal de São Sebastião do Maranhão

Praça Serra Negra, 237, centro -
São Sebastião do Maranhão - Minas Gerais
CEP. 39795-000 - Fone: (33) 3432-1379
CNPJ 01.615.417/0001-21
E-mail: camarassm@uol.com.br

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a:

- a) Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento dos produtos.
- c) Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.
- d) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- e) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- f) Aprovar amostras dos materiais.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2 Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

7.3 Substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.4 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

7.6 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.7 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO

8.1. O instrumento contratual, firmado em decorrência do presente aviso de dispensa de licitação, poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do recebimento dos produtos, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.



Câmara Municipal de São Sebastião do Maranhão

Praça Serra Negra, 237, centro -
São Sebastião do Maranhão - Minas Gerais
CEP. 39795-000 - Fone: (33) 3432-1379
CNPJ 01.615.417/0001-21
E-mail: camarassm@uol.com.br

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução de nº 01/2022 da Câmara Municipal, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X.1.) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão deste certame;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios neste certame;

H Gaspar



Câmara Municipal de São Sebastião do Maranhão

Praça Serra Negra, 237, centro -
São Sebastião do Maranhão - Minas Gerais
CEP. 39795-000 - Fone: (33) 3432-1379
CNPJ 01.615.417/0001-21
E-mail: camarassm@uol.com.br

XI - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



Câmara Municipal de São Sebastião do Maranhão

Praça Serra Negra, 237, centro -
São Sebastião do Maranhão - Minas Gerais
CEP. 39795-000 - Fone: (33) 3432-1379
CNPJ 01.615.417/0001-21
E-mail: camarassm@uol.com.br

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Câmara em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Câmara nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Câmara;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Câmara no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

W. Gaspar

MV



Câmara Municipal de São Sebastião do Maranhão

Praça Serra Negra, 237, centro -
São Sebastião do Maranhão - Minas Gerais
CEP. 39795-000 - Fone: (33) 3432-1379
CNPJ 01.615.417/0001-21
E-mail: camarassm@uol.com.br

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Câmara, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Câmara:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;



Câmara Municipal de São Sebastião do Maranhão

Praça Serra Negra, 237, centro -
São Sebastião do Maranhão - Minas Gerais
CEP. 39795-000 - Fone: (33) 3432-1379
CNPJ 01.615.417/0001-21

E-mail: camarassm@uol.com.br

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observada a Resolução nº 01/2022, e 02 de fevereiro de 2022.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DOS REAJUSTES

12.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

12.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

H Gaspar

[Signature]



Câmara Municipal de São Sebastião do Maranhão

Praça Serra Negra, 237, centro -
São Sebastião do Maranhão - Minas Gerais
CEP. 39795-000 - Fone: (33) 3432-1379
CNPJ 01.615.417/0001-21

E-mail: camarassm@uol.com.br

12.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO

13.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Maria do Suaçui-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Sebastião do Maranhão/MG, 02 de Março de 2024.

LUCIMAR VIEIRA GASPAR
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

MERCEARIA IRMÃOS PINHEIRO – LTDA ME
CONTRATADO

Testemunhas: Eli zione Ferreira dos Santos Alves
CPF N°: 090 35061659

Silvano Braga
CPF N°: 024.903.366-65



Câmara Municipal de São Sebastião do Maranhão
Praça Serra Negra, 237, centro -
São Sebastião do Maranhão - Minas Gerais
CEP. 39795-000 - Fone: (33) 3432-1379
CNPJ 01.615.417/0001-21
E-mail: camarassm@uol.com.br

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO

CONTRATADO: MERCEARIA IRMAOS PINHEIRO - LTDA - ME

CNPJ: 86.523.248/0001-52

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de FRUTAS, VERDURAS E CARNES, para reuniões da Câmara Municipal de São Sebastião do Maranhão-MG.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 00001.002.0103.1000.12.002 3.3.90.3000000.100 Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.651,00 (três mil seiscentos e cinquenta e um reais)

VIGÊNCIA: 02/03/2024 a 31/12/2024

Silvana

Agente de Contratação

Certifico que o presente documento foi publicado no local de costume desta Câmara Municipal de São Sebastião do Maranhão em

02 / 03 / 2024

Gessontos
Secretaria